

Anno de 1845.

LEI N. 1—DE 6 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficão isentos por dez annos do pagamento do dizimo de exportação os couros cortidos n'esta Provincia; revogadas quaesquer Leis, e disposições em contrario.

LEI N. 2—DE 14 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. O Acto do Presidente da Provincia de 15 de Abril de 1844, que em virtude do artigo 1.º da Lei Provincial de 28 de Fevereiro de 1844 sob numero 20 designou a ponta do morro denominado—Serrote—e seu fim para completar as divisas entre os Municipios de Jacarehy, e Mogy das Cruzes, fica em seu inteiro vigor, e para este fim revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 3—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º A Força Policial da Provincia para o anno de mil oitocentos e quarenta e cinco a quarenta e seis é fixada em duzentas e doze praças, (212) divididas em duas Companhias de Infantaria, e uma de Cavallaria, que formarão o Corpo de Municipaes Permanentes.

Art. 2.º Este Corpo continuará com a mesma organização decretada no artigo segundo da Lei numero dezenove de 27 de Fevereiro do anno passado, ficando reduzido o numero de Soldados a sessenta e cinco por Companhia de Infantaria, e quarenta de Cavallaria.

Art. 3.º Os Officiaes do Corpo vencerão as gratificações mensaes decretadas na citada Lei, numero dezenove, e as praças de pret receberão seus soldos por inteiro sem desconto algum, ou á titulo de pena, ou a qualquer outro, excepto os casos de licença, ou doença, curando-se no hospital.

Art. 4.º Os cavallos das praças de pret da Companhia de Ca-

